



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021



CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO "PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA", EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

DATA: 16.09.2021 PRAZO: 20.09.2021 a 08.10.2021 até as 09 horas.
ABERTURA: 08.10.2021 após as 09 horas.

ANEXOS

--	--

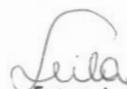
--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n. <u>119/2021</u>
Em <u>16 setembro</u> de <u>2021</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.



Anderson Manique Barreto
Presidente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas:

2. Especificações Técnicas

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chacara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgão competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 6. O valor a ser pago para a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

3. Prazo Máximo de Execução

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste Termo de Referência, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

4. Dos benefícios fiscais para a proponente contratada

4.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

5. Qualificação Técnica

5.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar dentro de envelope os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

5.1.2 Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na **qualidade de Responsável Técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

b) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.

c) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.

d) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU).

5.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

5.5. Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

b) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.

5.1.5. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “5.1”, não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.6. Os documentos solicitados nos subitens “5.1”, “5.2”, “5.3” e “5.4”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

5.1.7. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

5.1.8. Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

5.1.9. Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

5.1.10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

5.1.11. **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

5.1.12. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local. Neste caso deverá ser apresentada declaração de empresa detentora deste sistema construtivo inovador, comprovando a experiência da proponente em execução de obras com esta tecnologia.

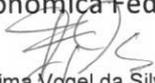
5.1.12. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

5.1.13. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

6. Da Seleção da Empresa

6.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 5, será processada através dos seguintes critérios:

6.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m² - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m² à 10.000,00m² - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m² - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m² - 06 (seis) pontos.

6.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

6.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

6.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local – 8 pontos.

6.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

6.5. Transcorrido o prazo do item 6.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

7. Do Julgamento

7.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

7.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

7.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 7.1 e 7.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Da Contratação

8.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

8.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

8.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

9. Disposições Finais

9.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

9.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

9.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

9.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.

9.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

9.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

9.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

9.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3089, de 09 de setembro de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar Programa Habitacional, mediante a alienação de terrenos, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Programa Habitacional Morar Melhor Casa Verde e Amarela, o qual consistirá na construção de Conjunto Habitacional com até 70 (setenta) unidades habitacionais.

Art. 2º. Como parte integrante da implementação do Programa Habitacional, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a imissão da posse aos beneficiários do Projeto de Habitação com até 70 (setenta) subdivisões da Chácara nº 456, do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que contém a área total de 21.651,28 m² (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e um metros e vinte e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 20.714 do Cartório de Registro de Imóveis local, os quais serão individualizados posteriormente, conforme projeto a ser aprovado pela Divisão de Estudos e Projetos.

Art. 3º. A posse realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao Município de Coronel Vivida, se a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva cedência da imissão da posse, na forma desta Lei.

Art. 4º. O Programa abrangerá até 70 (setenta) famílias que já estiverem cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Vivida.

Art. 5º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

- I – Cadastro prévio junto ao Departamento de Promoção Humana do Município de Coronel Vivida;
- II – Enquadramento da renda conforme critérios vigentes pelo Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal;
- III – Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – Não possuir imóvel em seu nome;
- V – Ter renda familiar suficiente para suportar o financiamento viabilizado pelo agente financeiro.

§1º. Caberá ao Município solicitar dos adquirentes a comprovação das informações e o enquadramento das famílias, cuja anuência ao agente financeiro se dará por meio da assinatura do contrato/escritura de compra e venda com financiamento.

§2º. Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Municipal de Habitação e

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Interesse Social, poderá utilizar-se dos critérios de estudo do perfil socioeconômico da família, de inscrição, ou ainda, de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.

Art. 6º. O Município poderá ceder os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 2º através do instrumento particular de cessão da imissão da posse lavrada, para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre o agente financeiro, Município e adquirente/mutuário.

Art. 7º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante cessão da posse, em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados na Secretaria de Assistência Social e no agente financeiro, até 70 (setenta) lotes, descritos no art. 2º, desta Lei.

§1º. Dispensa-se a prévia licitação, em razão do disposto no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. Os imóveis serão alienados individualmente pelo valor de até 70% (setenta por cento) do valor avaliado para fins de IPTU, que será incluído juntamente com o financiamento do beneficiário, cujo montante poderá ser revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. A destinação dos imóveis deverá ser para residência dos adquirentes, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas no contrato de financiamento habitacional.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos imitidos na posse dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os beneficiários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para construção.

Art. 10. O município poderá realizar chamamento público visando selecionar empresas aptas para a construção de moradias tratadas nesta lei, bem como para atender os critérios do agente financeiro.

Art. 11. Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicações Leais

Caderno Integrante da Edição nº 7971 | Pato Branco, 10 de setembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
A Companhia de saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAT Autorização Florestal do seguinte empreendimento: Atividade: Corte de vegetação para obras de utilidade pública de evocação de interceptor de esgoto. Endereço: Fundos UNOPAR, Município: Coronel Vívda/PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021
ABERTURA: 31/09/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S); conforme discriminado no objeto do presente edital.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021
ABERTURA: 08.09.2021 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOBREAK, PARA REDE ESTABILIZADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA-ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO RES. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021.
OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, com serviços de colocação de base em pedra rachada, brita graduada imprimada, reaplicação e alinhamento de meio fio em concreto, aplicação do CBUQ e sinalização vertical e horizontal em trechos das Ruas: José Gubert, Rua Santa Elisa Schmid dos Santos, Rua Vítor Ober e Rua Elder Toledo, conforme planilhas, projetos e memoriais.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORSÃO PÚBLICA Nº 03/2021
ABERTURA: 09/09/21 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INCUBADOR EMPRESARIAL "CRESCER E DESENVOLVER".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA-ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3896/2021, de 09 de setembro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.120.019,03.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA-ESTADO DO PARANÁ
Decreto 7736/2021, de 09 de setembro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.010.019,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ma/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7991, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3089, de 09 de setembro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar Programa Habitacional, mediante a alienação de terrenos, e de outras providências.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2021 - Concorrência Pública nº 02/2021
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria e pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 74.000,00. Prazo: 12 meses, de 02.09.2021 a 01.09.2022. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
CONTRATO Nº 51/2021 - Pregão Eletrônico Nº 2021/2021 - Partes: Município de Coronel Vívda e TELEFONIA BRASIL S/A. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM COBERTURA ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA. Valor total: R\$ 31.080,00. Prazo de prestação de serviços de 12 (doze) meses, de 31 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022. Coronel Vívda, 31 de agosto de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - PROCESSO Nº 58/2021
ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
OBJETO: Contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vívda, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. O percentual de desconto ofertado pelas proponentes classificadas foi: Faveri Agência de Publicidade Ltda.: 80% e Olé Propaganda e Publicidade Eireli: 90%. A classificação final na licitação deu-se pela análise comparativa das "notações finais", obtidas pelas empresas. Assim, após análise e julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços apresentadas, o resultado final fica, conforme segue: 1º Lugar: Faveri Agência de Publicidade Ltda., com uma nota 95,03 e 2º Lugar: Olé Propaganda e Publicidade Eireli, com uma nota 93,41. Diante do exposto fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, contados a partir do resultado de julgamento. Coronel Vívda, 08 de setembro de 2021. Dinara Mazzucato, Presidente da CPL.

Município de Itaipajira D'Oeste
A íntegra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/ma/>
LEI Nº 1999/2021
DATA: 09.09.2021
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.
LEI Nº 2000/2021
DATA: 09.09.2021
NORMA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Itaipajira D'Oeste, para o Exercício de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
JULGAMENTO
Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime em classificar para o Edital de Chamada Pública Nº 003/2021.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
JULGAMENTO
Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime em classificar para o Edital de Tomada de Preços Nº 009/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021 - Processo Licitatório 56/20211, HOMOLOGADO EM 08/09/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: SILVANE VENTURA 03513214979 - MEI - CNPJ: 12.956.237/0001-20.

Table with 5 columns: Item, Descrição dos Serviços, Qtde., UNID., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items for installation of water supply network, construction of water supply network, and installation of water supply network.

VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: O valor total do Contrato é de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais). O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias após a apresentação de respectiva Nota Fiscal no Diário de Contas, com visto do responsável pelo recebimento do Departamento competente.

NELSON ANTONIO FEVERIANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 - REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2021
Processo Licitatório Nº 41/2021 - HOMOLOGADO EM: 08/09/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 09/09/2021 a 08/09/2022)
DETENTORA: VALDECI KILMA TRANSPORTES EIRELI - ME - CNPJ: 07.414.845/0001-72.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 - REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2021
Processo Licitatório Nº 41/2021 - HOMOLOGADO EM: 08/09/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 09/09/2021 a 08/09/2022)
DETENTORA: BRANBUS FREIETATE E TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ: 09.598.499/0002-36.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 06/2021

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às 09h01min, do dia 27/09/2021, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 06/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL visando a contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras polidéricas, sendo 3,82Km com área de 22.920,00 m² a ser executado em trecho da estrada Vicinal com Início na Comunidade de Tiradentes de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em Anexo. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br e pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 08 de setembro de 2021.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CHIRUSPAR

CHIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - PROCESSO Nº 48/2021
O CHIRUSPAR torna público que no dia 24 de Setembro de 2021, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário".

CHIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - PROCESSO Nº 49/2021
O CHIRUSPAR torna público que no dia 28 de Setembro de 2021, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário".

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3089, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar Programa Habitacional, mediante a alienação de terrenos, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Programa Habitacional Morar Melhor Casa Verde e Amarela, o qual consistirá na construção de Conjunto Habitacional com até 70 (setenta) unidades habitacionais.

Art. 2º. Como parte integrante da implementação do Programa Habitacional, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a imissão da posse aos beneficiários do Projeto de Habitação com até 70 (setenta) subdivisões da Chácara nº 456, do Núcleo Barro Preto, anexo a urbanização do Loteamento Sede, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que contém a área total de 21.651,28 m² (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e um metros e vinte e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 20.714 do Cartório de Registro de Imóveis local, os quais serão individualizados posteriormente, conforme projeto a ser aprovado pela Divisão de Estudos e Projetos.

Art. 3º. A posse realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao Município de Coronel Vivida, se a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva cedência da imissão da posse, na forma desta Lei.

Art. 4º. O Programa abrangerá até 70 (setenta) famílias que já estiverem cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Vivida.

Art. 5º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

- I – Cadastro prévio junto ao Departamento de Promoção Humana do Município de Coronel Vivida;
- II – Enquadramento da renda conforme critérios vigentes pelo Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal;
- III – Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – Não possuir imóvel em seu nome;
- V – Ter renda familiar suficiente para suportar o financiamento viabilizado pelo agente financeiro.

§1º. Caberá ao Município solicitar dos adquirentes a comprovação das informações e o enquadramento das famílias, cuja anuência ao agente financeiro se dará por meio da assinatura do contrato/escritura de compra e venda com financiamento.

§2º. Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Municipal de Habitação e de Interesse Social, poderá utilizar-se dos critérios de estudo do perfil socioeconômico da família, de inscrição, ou ainda, de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.



Art. 6º. O Município poderá ceder os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 2º através do instrumento particular de cessão da imissão da posse lavrada, para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre o agente financeiro, Município e adquirente/mutuário.

Art. 7º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante cessão da posse, em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados na Secretaria de Assistência Social e no agente financeiro, até 70 (setenta) lotes, descritos no art. 2º, desta Lei.

§1º. Dispensa-se a prévia licitação, em razão do disposto no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. Os imóveis serão alienados individualmente pelo valor de até 70% (setenta por cento) do valor avaliado para fins de IPTU, que será incluído juntamente com o financiamento do beneficiário, cujo montante poderá ser revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. A destinação dos imóveis deverá ser para residência dos adquirentes, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas no contrato de financiamento habitacional.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos imitidos na posse dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os beneficiários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para construção.

Art. 10. O município poderá realizar chamamento público visando selecionar empresas aptas para a construção de moradias tratadas nesta lei, bem como para atender os critérios do agente financeiro.

Art. 11. Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:3E384134

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2021. Edição 2346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

dinara@coronelvivida.pr.gov.br



De: FATIMA VOGEL DA SILVA <fafavogel@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 10:24
Para: Dinara
Assunto: ENC: termo de adesão

De: FATIMA VOGEL DA SILVA
Enviado: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 13:18
Para: rehabcv@caixa.gov.br <rehabcv@caixa.gov.br>
Assunto: termo de adesão

bom dia gostaria de se perguntar par efetivarmos um chamamento social de moradia no programa verde amarelo faixa 1/2,a 3 salários, se seria necessário termo de adesão do município com a caixa econômica

Fatima Vogel da silva
secre4taria municipal de assistência social
Coronel Vivida PR

por gentileza responder o recebimento deste imail

informo que por ligação telefônica no numero 04521019650,em conversa com o funcionário da caixa econômica de Cascavel Weslei,o mesmo relatou não ser necessário nesta modalidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2021**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA**

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Sra. **Dinara Mazzucatto**, designada pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do “Programa Casa Verde e Amarela”, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 12. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

3. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste edital, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de xx de xxxx de 2021 até as 09:00 horas do dia xx de xxxx de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **xx de xxxx de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente procedimento de seleção as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente habilitadas nos termos deste edital, as quais serão analisadas pelos critérios da Caixa Econômica Federal – CEF ou da instituição financeira indicada, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas, ocorrendo o chamamento na ordem de classificação.

6.2. A participação das interessadas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou qualquer fase da execução do contrato.

6.3. A empresa que não atender às exigências desta Chamada Pública será desclassificada e excluída do processo de seleção.

6.4. Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

6.5. É vedada a participação na presente seleção a empresa:

6.5.1. Cujo objeto do Contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

6.5.2. Subcontratadas e que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.5.3. Que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.5.4. Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.

6.5.5. Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente da Administração Municipal.

7.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO “PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA”, EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2021

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

8.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou outro **Conselho, o qual,**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprove a competência na área do objeto, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

c1) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

c2) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.

c3) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.

c4) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU).

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

d1) Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

d2) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

d3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “8.1.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

f) Os documentos solicitados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

g) Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

h) Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

i) Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

k) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III – A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

l) Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- l1) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- l2) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- l3) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local. Neste caso deverá ser apresentada declaração de empresa detentora deste sistema construtivo inovador, comprovando a experiência da proponente em execução de obras com esta tecnologia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

m) Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão incluídas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

n) Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

9. PROCEDIMENTO

9.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 10 deste Edital, promovendo-se a inabilitação das empresas que estejam em desconformidade com o exigido.

9.3. Na reunião realizada para abertura dos envelopes, em como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.4. Será verificada a conformidade dos documentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que os documentos de Qualificação técnica serão analisados por Comissão técnica especialmente designada para esse fim pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

9.5. Seleção da empresa de acordo com o estabelecido no item 12 deste edital.

10. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

10.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 10, será processada através dos seguintes critérios:

10.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m² - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m² à 10.000,00m² - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m² - 04 (quatro) pontos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m² - 06 (seis) pontos.

10.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

10.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

10.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local – 8 pontos.

10.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

10.5. Transcorrido o prazo do item 12.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

11.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

11.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 11.1 e 11.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

12.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

12.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A PROPONENTE CONTRATADA

15.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

16.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

16.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

16.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

16.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

16.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

16.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III– Declaração

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo V – Atestado de visita;

Anexo VI – Modelo de declaração de renúncia;

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas:

2. Especificações Técnicas

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 6. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

3. Prazo Máximo de Execução

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste Termo de Referência, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

4. Dos benefícios fiscais para a proponente contratada

4.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

5. Qualificação Técnica

5.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar dentro de envelope os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho**, o qual, **comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.2 Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro Conselho, o qual, **comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

5.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

b) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.

c) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.

d) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU).

5.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

5.5. Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

b) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.5. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “5.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

5.1.6. Os documentos solicitados nos subitens “5.1”, “5.2”, “5.3” e “5.4”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

5.1.7. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente,** devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

5.1.8. Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

5.1.9. Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

5.1.10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

5.1.11. **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III – A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

5.1.12. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local. Neste caso deverá ser apresentada declaração de empresa detentora deste sistema construtivo inovador, comprovando a experiência da proponente em execução de obras com esta tecnologia.

5.1.12. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

5.1.13. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

6. Da Seleção da Empresa

6.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 5, será processada através dos seguintes critérios:

6.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m² - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m² à 10.000,00m² - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m² - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m² - 06 (seis) pontos.

6.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

6.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

6.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local – 8 pontos.

6.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

6.5. Transcorrido o prazo do item 6.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

7. Do Julgamento

7.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

7.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

7.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 7.1 e 7.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

8. Da Contratação

8.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

8.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

8.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

9. Disposições Finais

9.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

9.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

9.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

9.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

9.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

9.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

9.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

Pelo presente termo, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob nº, sediada a Rua, na cidade de, Estado do....., neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob nº..... e RG nº., vem manifestar junto ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, seu interesse em apresentar proposta para executar a construção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Edital de Chamada Pública nº. nº xxxxx /2021, no âmbito dos programas de habitação de interesse social e do Programa Casa Verde e Amarela;

Declara que aceita as condições da Chamada Pública nº. nº xxxxx/2021 e está ciente da necessidade do atendimento às normas de cada programa e as exigências de seus agentes financeiros para a contratação da operação.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município.

5- Declaramos para os devidos fins que o sistema construtivo a ser utilizado é o compreendido abaixo na Letra..... (optar somente por um dos sistemas e informar a letra correspondente):

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local. Neste caso deverá ser apresentada declaração de empresa detentora deste sistema construtivo inovador, comprovando a experiência da proponente em execução de obras com esta tecnologia.

Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

6- Declaramos que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora e da Prefeitura Municipal.

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

Pela presente declaração, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob nº, sediada a Rua, na cidade de, Estado do, neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob nº, RG nº., e CREA nº, DECLARA para os devidos fins de participação no processo de seleção da Chamada Publica nº xxxx /2021, que VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m2 (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Informando estar ciente de todas as condições em que se encontram.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

Local e Data

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

Pela presente, credenciamos o senhor, inscrito no CPF sob nº e RG nº., a participar do procedimento de Chamada Pública nº nº xxxx /2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Na qualidade de representante legal da empresa, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. **DELEGAR** poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**



nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019—Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto—SEMED—Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida—Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO—Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretora do Departamento
Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod355567

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019—Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto—SEMED—Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida—Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod355568

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod355569

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proencio da silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod355541



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 133/2021

PROTOCOLO Nº 119/2021

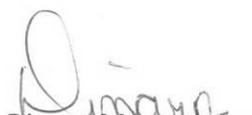
DE: Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Jurídico

DATA: 16.09.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital e anexos, referente ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município.

Cordialmente,


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal – CEF ou Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do “Programa Casa Verde e Amarela”, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características descritas no termo de referência.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura do Processo Administrativo de Licitação e Termo de referência;
- b) Lei Municipal nº. 3089/2021;
- c) Minuta do Edital;
- d) Ofício nº 133/21 – Encaminhamento do Departamento de Licitação para Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas do edital e do contrato elaboradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, este parecer tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

No que tange ao objeto dos autos, observa-se que o mesmo se trata de seleção de empresa no ramo de construção civil para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais sobre o imóvel situado no loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula imobiliária 20714 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida-Pr.

A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal seleção, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 2.811/2017.

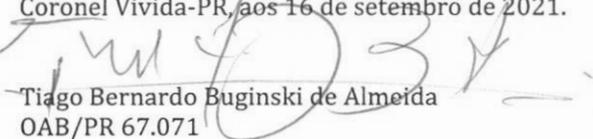
Desse modo, entende-se que o procedimento poderá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 ou o art. 31 da aludida Lei, caso se demonstre a natureza singular da parceria, bem como o fato de que só possa ser realizada por entidade específica.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 16 de setembro de 2021.



Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2021

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA**

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Sra. **Dinara Mazzucatto**, designada pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do “Programa Casa Verde e Amarela”, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 12. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

3. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste edital, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de 20 de setembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **08 de outubro de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente procedimento de seleção as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente habilitadas nos termos deste edital, as quais serão analisadas pelos critérios da Caixa Econômica Federal – CEF ou da instituição financeira indicada, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas, ocorrendo o chamamento na ordem de classificação.

6.2. A participação das interessadas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou qualquer fase da execução do contrato.

6.3. A empresa que não atender às exigências desta Chamada Pública será desclassificada e excluída do processo de seleção.

6.4. Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

6.5. É vedada a participação na presente seleção a empresa:

6.5.1. Cujo objeto do Contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

6.5.2. Subcontratadas e que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.5.3. Que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.5.4. Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.

6.5.5. Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente da Administração Municipal.

7.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO "PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA", EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 08 de outubro de 2021

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

8.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na **qualidade de Responsável Técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou outro **Conselho, o qual,**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprove a competência na área do objeto, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

c1) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

c2) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.

c3) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.

c4) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU).

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

d1) Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

d2) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

d3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “8.1.1”, não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

f) Os documentos solicitados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

g) Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

h) Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

i) Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

k) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 07/10/2021**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.*

*II – A vistoria deverá ser previamente **agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).***

*III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

l) Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- l1) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- l2) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- l3) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local. Neste caso deverá ser apresentada declaração de empresa detentora deste sistema construtivo inovador, comprovando a experiência da proponente em execução de obras com esta tecnologia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

m) Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

n) Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

9. PROCEDIMENTO

9.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 10 deste Edital, promovendo-se a inabilitação das empresas que estejam em desconformidade com o exigido.

9.3. Na reunião realizada para abertura dos envelopes, em como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.4. Será verificada a conformidade dos documentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que os documentos de Qualificação técnica serão analisados por Comissão técnica especialmente designada para esse fim pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

9.5. Seleção da empresa de acordo com o estabelecido no item 12 deste edital.

10. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

10.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 10, será processada através dos seguintes critérios:

10.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m² - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m² à 10.000,00m² - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m² - 04 (quatro) pontos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m² - 06 (seis) pontos.

10.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

10.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

10.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local – 8 pontos.

10.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

10.5. Transcorrido o prazo do item 12.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

11.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

11.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 11.1 e 11.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

12.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

12.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A PROPONENTE CONTRATADA

15.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

16.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

16.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

16.4. Não serão admitidas propostas que apresentem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

16.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

16.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

16.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III – Declaração

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo V – Atestado de visita;

Anexo VI – Modelo de declaração de renúncia;

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021.

Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CREDCIAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas:

2. Especificações Técnicas

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 6. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

3. Prazo Máximo de Execução

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste Termo de Referência, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

4. Dos benefícios fiscais para a proponente contratada

4.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

5. Qualificação Técnica

5.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar dentro de envelope os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente), ou outro Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.2 Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

5.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

b) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.

c) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.

d) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU).

5.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

5.5. Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

b) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.5. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “5.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

5.1.6. Os documentos solicitados nos subitens “5.1”, “5.2”, “5.3” e “5.4”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

5.1.7. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

5.1.8. Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

5.1.9. Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

5.1.10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

5.1.11. **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 07/10/2021**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.*

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

*III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

5.1.12. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local. Neste caso deverá ser apresentada declaração de empresa detentora deste sistema construtivo inovador, comprovando a experiência da proponente em execução de obras com esta tecnologia.

5.1.12. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

5.1.13. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

6. Da Seleção da Empresa

6.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 5, será processada através dos seguintes critérios:

6.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m² - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m² à 10.000,00m² - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m² - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m² - 06 (seis) pontos.

6.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

6.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

6.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local – 8 pontos.

6.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para

10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

6.5. Transcorrido o prazo do item 6.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

7. Do Julgamento

7.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

7.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

7.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 7.1 e 7.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

8. Da Contratação

8.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

8.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

8.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

9. Disposições Finais

9.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

9.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

9.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

9.4. Não serão admitidas propostas que apresentem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

9.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

9.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

9.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

Pelo presente termo, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob nº, sediada a Rua, na cidade de, Estado do, neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob nº..... e RG nº., vem manifestar junto ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, seu interesse em apresentar proposta para executar a construção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Edital de Chamada Pública nº. nº 12 /2021, no âmbito dos programas de habitação de interesse social e do Programa Casa Verde e Amarela;

Declara que aceita as condições da Chamada Pública nº. nº 12/2021 e está ciente da necessidade do atendimento às normas de cada programa e as exigências de seus agentes financeiros para a contratação da operação.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município.

5- Declaramos para os devidos fins que o sistema construtivo a ser utilizado é o compreendido abaixo na Letra..... (optar somente por um dos sistemas e informar a letra correspondente):

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local. Neste caso deverá ser apresentada declaração de empresa detentora deste sistema construtivo inovador, comprovando a experiência da proponente em execução de obras com esta tecnologia.

Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

6- Declaramos que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora e da Prefeitura Municipal.

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

Pela presente declaração, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob nº, sediada a Rua, na cidade de, Estado do, neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob nº, RG nº., e CREA nº DECLARA para os devidos fins de participação no processo de seleção da Chamada Publica nº 12 /2021, que VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Informando estar ciente de todas as condições em que se encontram.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

Local e Data

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

Pela presente, credenciamos o senhor, inscrito no CPF sob nº e RG nº., a participar do procedimento de Chamada Pública nº nº 12 /2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Na qualidade de representante legal da empresa, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021



O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município.** Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 20 de setembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de outubro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivia.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 0042/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 TORNAR PÚBLICA a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médico da Família...

REQUISITOS ESPECIAIS Tabela com requisitos específicos para cada cargo, incluindo formação acadêmica e experiência profissional.

INSCRIÇÕES PRELIMINARES 1.1. A contratação temporária de Médico da Família...

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será estruturado por comissão de servidores designados pela Portaria nº 001/2021...

1.3. Os prazos definidos neste Edital são contados em dias corridos, compreendendo-se o dia de início e incluindo-se o final...

1.4. As solicitações de inscrições serão efetuadas pessoalmente pelos candidatos, protocoladas junto à Prefeitura do Município...

1.5. A inscrição implicará a apresentação dos presentes instrumentos por parte do candidato e o compromisso escrito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado...

1.6. Os candidatos classificados em ordem de classificação deverão comparecer ao local de realização da prova, portando-se devidamente habilitados...

1.7. Não será permitida a ausência dos candidatos no dia da realização da prova sem justificativa prévia...

1.8. O candidato que faltar qualquer dia de prova, ou não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.9. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.10. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.11. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.12. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.13. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.14. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.15. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.16. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.17. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.18. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.19. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.20. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.21. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.22. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.23. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.24. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.25. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.26. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.27. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.28. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.29. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.30. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.31. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.32. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.33. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.34. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.35. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.36. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.37. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.38. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

1.39. O candidato que não comparecer no dia da realização da prova, não poderá ser substituído...

Tabela de Avaliação com colunas: Alínea, Título, Pontos, Pontos Máximos. Contém critérios de avaliação para diferentes áreas de conhecimento.

7.3. Serão aceitos todos os documentos apresentados com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se não estiverem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos emissores...

7.4. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.5. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.6. Compreendida, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída...

7.7. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.8. Receberá nota zero e será eliminado do certame o candidato que não entregar os Títulos e comprovante de Experiência Profissional, na forma, no prazo, no horário e no local estipulado neste edital...

7.9. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.10. Receberá nota zero e será eliminado do certame o candidato que não entregar os Títulos e comprovante de Experiência Profissional...

7.11. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.12. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.13. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.14. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.15. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.16. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.17. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.18. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.19. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.20. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.21. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.22. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.23. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.24. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.25. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.26. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.27. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.28. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.29. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.30. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.31. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.32. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.33. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.34. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.35. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.36. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.37. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.38. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.39. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.40. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.41. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.42. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

7.43. Não serão aceitos para a pontuação quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no Tabela do Item 7.0 deste Edital...

Declaração de Responsabilidade ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO VII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XIV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XVI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XVII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XVIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XIX - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XX - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXIV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXVI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXVII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXVIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXIX - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXX - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXIV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXVI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXVII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXVIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XXXIX - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XL - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XLI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XLII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XLIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XLIV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XLV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XLVI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Assinatura do Candidato ANEXO XLVII - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.085.590,72. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021.

DINARA MAZZUCATTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DD4AECE5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021**

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021
O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município.** Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 20 de setembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de outubro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021.

DINARA MAZZUCATTO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:81E3CB09

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 45/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de plantas e material de paisagismo para todas as secretarias e departamentos do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 13.08.2021 a 12.08.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
89/2021		CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	47.355,00
90/2021		IVO DALPIZOL - ME	80.515.984/0001-82	153.900,00
91/2021		MAURI MODESTO CAGNINI PLANTAS	22.940.135/0001-70	56.559,80

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E5361AE7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 56/2021 – Tomada de Preços nº 06/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de pavimentação em CBUQ, com serviços de colocação de base em pedra rachão, brita graduada imprimada, recolocação e alinhamento de meio fio em concreto, aplicação do CBUQ e sinalização vertical e horizontal em trechos das Ruas Jacó Gubert, Rua Santina Elisa Schmid dos Santos, Rua Vitório Gubert e Rua Elder Toaldo, conforme planilhas, projetos e memorias. Valor total: R\$ 409.443,91. Prazo de execução: 02 meses. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E8DAE161

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO**

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 132/2020 – Concorrência Pública nº 13/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. A alteração da meta física e financeira (supressão), está embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício nº 077/2021 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer técnico, planilha orçamentária reprogramada, e deliberação da autoridade competente. Fica suprimido o valor total de R\$ 10.244,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 17 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o pedido da Diretora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ficam retomados parcialmente os serviços (item 05), a partir do dia 13 de setembro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 52/2021 – Dispensa de Licitação nº 25/2021 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, CNPJ nº 77.744.944/0001-06. Objeto: LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DAS CANCHAS DE BOCHAS E PISTAS DE BOLÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, LOCALIZADA A RODOVIA BR 373 KM 306, TREVO S/N NA CIDADE DE CORONEL VIVIDA ESTADO. Valor total: R\$ 12.000,00. Prazo de vigência: 12 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:0E6B69FF

Colombo

Aviso de Licitação Chamamento Público Nº. 010/2021

Objeto: Credenciamento de Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis com sede e atuação no município de Colombo, sem caráter de exclusividade, para recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, Programa Ecotroca e de projetos afins, coletados pelo serviço público municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Data: 20 de setembro de 2021 à 20 de outubro de 2021.

Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Local do Credenciamento: Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de setembro de 2021.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

137083/2021

Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 005/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Sedan automotor de passageiros com as seguintes especificações mínimas: Veículo 0 km (zero km) – primeiro emplacamento; Ano/modelo mínimo 2021/2021: 04 portas; Veículo na cor branca; Motor do veículo movido a gasolina e álcool (flex.), com motorização de no mínimo 1,6 cm 3; Com potência de no mínimo 123 CV (gasolina) e 120 CV (álcool); Câmbio automático de 6 marchas ou mais; Tração dianteira; Sistema de freios a disco, com sistema antitravamento (ABS) nas quatro rodas; Suspensão original de fábrica; Forração interna de fábrica; Trava elétrica nas quatro rodas de fábrica; Alarme de fábrica ou instalado na concessionária autorizada; Ar condicionado de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica de fábrica; Volante com regulagem de altura; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros; Rodas de ferro ou liga leve aro 15; Capacidade de volume de carga no porta malas de no mínimo de 475 lts; Air bag duplo para os ocupantes dos bancos dianteiros; Película insulfilm do modelo mais escuro permitida por lei em todos os vidros; Equipamentos e acessórios obrigatórios; Encosto de cabeça para todos ocupantes; Volante multifuncional; Rodas de liga leve; Multimídia com bluetooth, conexão USB; Cinto de segurança de 3 pontas, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, nº 048/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 16/09/2021 às 13:00 horas do dia 29/09/2021. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 às 13:30 horas do dia 29/09/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 29/09/2021. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de Setembro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

137204/2021

Contenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de pavimentação em blocos de concreto sextavado – Rua Eucário Terézio de Carvalho - extensão de 231,81 metros a partir do trecho já pavimentado, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 297.887,20 (Duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, até às 08h45min do dia 21 de outubro de 2021 (21/10/2021) e a abertura se dará no mesmo dia, às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda,

no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. As informações também estarão disponibilizadas através de meio magnético (digital), a saber, Projeto Planilha de Serviços e Memorial Descrito.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 15 de setembro de 2021.

Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 102/2021

136621/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada Municipal São João com extensão de 555,74 metros a partir do ponto (N=7155670,4928 E=647831,6173) e Estrada João Procópio com extensão de 215,3 metros a partir do ponto (N=7160198,0574 E=650298,3519), nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 1.080.408,84 (Um milhão e oitenta mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, até às 08h45min do dia 25 de outubro de 2021 (25/10/2021) e a abertura se dará no mesmo dia, às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. As informações também estarão disponibilizadas através de meio magnético (digital), a saber, Projetos, Planilha de Serviços e Memorial Descrito.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 15 de setembro de 2021.

Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 102/2021

136628/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 09/2021, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE RURAL DE ALTO CARAVÁGIO, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.085.590,72. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

137067/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 20 de setembro de 2021 até às 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de outubro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

137097/2021

Onde Estou: INÍCIO CREDENCIAMENTOS EM ANDAMENTO

INSTITUCIONAL Credenciamentos em Andamento

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 8

Ano: 2021 2020

Modalidade: Chamamento Público Credenciamento/Chamamento Público

Chamamento Público nº 12/2021

16/09/2021

CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinadas e pertencentes ao Município.



Anexos

Aviso





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO "PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA", EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: 20 de setembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2021.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **08 de outubro de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br, na opção licitações, credenciamentos em andamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021.

Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



20/09/21

